



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1694

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	3
Licitações e Contratos	4
Atas de registro de preço - Trimestral	4
Conselhos Municipais	5
Conselhos Municipais	5
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	5
Conselho Municipal de Saúde	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-6502
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1694

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.619, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Autoria do Poder Legislativo)

Altera a Lei Municipal nº 6.432, de 27 de março de 2024, para incluir a proibição do lançamento ou depósito de resíduos sólidos nos logradouros públicos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 6.432, de 27 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica proibido o lançamento ou depósito de entulhos de qualquer natureza, bem como de resíduos sólidos, nos leitos, passeios, canteiros ou refúgios de vias públicas e em áreas livres do Município, assim como a preparação ou armazenamento de reboco, concreto ou qualquer tipo de argamassa nas calçadas e logradouros, sob pena de aplicação de multa a ser estipulada pelo Poder Executivo Municipal, fixada no valor de 10 (dez) UFM's (Unidades Fiscais do Município).

§1º Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - Entulhos: resíduos da construção civil, resultantes das demolições e restos de obras e material de construção;

II - Resíduos sólidos: restos das atividades humanas, tidos pelos geradores como inúteis, indesejáveis ou descartáveis, apresentando-se sob estado sólido.

§2º A proibição estabelecida no caput deste artigo não se aplica ao acondicionamento temporário de resíduos sólidos em recipientes apropriados para coleta regular, desde que respeitados os horários e normas fixados pelo Poder Público.”.

Art. 2º Os artigos 2º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 6.432, de 27 de março de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Detectado o descumprimento da proibição a que alude o art. 1º desta lei, a Prefeitura promoverá a notificação do agente responsável pela infração para promover a remoção dos entulhos ou resíduos sólidos, desobstruindo o leito, passeio, canteiro ou refúgio da via pública ou a área livre, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da notificação.

Art. 4º Em caso de desatendimento da notificação a que alude o art. 2º desta lei, a Prefeitura promoverá a desobstrução do leito, passeio, canteiro ou refúgio da via pública ou da área livre, com a retirada dos entulhos ou resíduos sólidos, por meios próprios ou por intermédio de

empresa contratada.

Art. 5º Na hipótese do art. 4º desta lei, os custos relativos à remoção dos entulhos ou resíduos sólidos, quer efetuados pela Prefeitura, quer por empresa contratada, serão integralmente cobrados do proprietário e possuidor responsável pela infração.”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 11 de novembro de 2025.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.620, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Autoria do Poder Legislativo)

Inclui, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de São José do Rio Pardo, o “Dia Municipal do Operador e Jogador de Airsoft”, altera o Anexo I da Lei Municipal nº 6.594, de 11 de setembro de 2025, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de São José do Rio Pardo o Dia Municipal do Operador e Jogador de Airsoft.

Art. 2º O Dia Municipal do Operador e Jogador de Airsoft será celebrado, anualmente, no dia 05 de junho.

Art. 3º São objetivos do Dia Municipal do Operador e Jogador de Airsoft:

I - promover a conscientização da população sobre o esporte de airsoft, sua regulamentação e boas práticas de segurança;

II - incentivar a prática do airsoft como atividade esportiva, recreativa e de integração social;

III - divulgar o airsoft como ferramenta de cooperação, disciplina e respeito às normas;

IV - estimular o desenvolvimento físico e mental por meio da prática esportiva responsável;

V - conscientizar sobre os benefícios do esporte para a saúde e o bem-estar.

Art. 4º Nesta data, o Poder Público poderá promover eventos, palestras, campanhas educativas e outras atividades pertinentes, contando com o apoio da Escola do Legislativo e demais órgãos competentes.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Para os fins desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias e promover a integração com organizações da sociedade civil sem fins lucrativos,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1694

Página 3 de 6

legalmente constituídas, voltadas à prática do airsoft.

Art. 7º Fica incluída, no mês de junho, do Anexo I da Lei Municipal nº 6.594, de 11 de setembro de 2025, a seguinte data comemorativa:

05/06 - Dia Municipal do Operador e Jogador de Airsoft.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 11 de novembro de 2025.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 19.767, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, Marcio Callegari Zanetti, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 2.712/2004, e considerando as informações do ofício 00741/2025/SMS e relatório de verificação da denúncia 407/2025 recebida pela Auditoria Municipal

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no art. 136 da Lei nº 2.712/2004, para apurar os fatos que, em tese, teriam sido praticados pela servidora G.F.G.F, matrícula 7040, relacionados ao exercício de atividade remunerada durante o período de licença por motivo de doença.

Art. 2º Indicar a Comissão de Processo Administrativa Disciplinar constituída pela Portaria nº 18.747 de 22 de janeiro de 2024, para dar cumprimento ao artigo precedente.

I- Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

II-O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual prazo ou a continuidade excepcional do instrutório, para garantir o esclarecimento dos fatos e o exercício pleno da defesa.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 13 de novembro de 2025.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 19.768, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de equipe responsável pelo acompanhamento e monitoramento mensal da evolução das obras nos terrenos localizados no Distrito Industrial "Vinício Spessoto", nos termos da Lei Municipal nº 6.554, de 12 de junho de 2025.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Município e o Ministério Público, que estabeleceu obrigações relacionadas à fiscalização, controle e regularização dos lotes do Distrito Industrial "Vinício Spessoto";

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizado o controle da situação dos imóveis, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos e condições previstos na Lei Municipal nº 6.554, de 12 de junho de 2025;

CONSIDERANDO a importância do monitoramento contínuo e da elaboração de relatórios periódicos para subsidiar as providências administrativas e jurídicas cabíveis;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores para integrarem a Equipe de Acompanhamento e Monitoramento dos imóveis situados no Distrito Industrial "Vinício Spessoto":

I - Fábio Henrique Barretto Palamedi;

II - Gabriele Amaral de Queiroz;

III - Murilo Aga Roque.

Art. 2º Compete à equipe:

I - realizar acompanhamento mensal da situação dos imóveis localizados no Distrito Industrial "Vinício Spessoto";

II - elaborar relatórios mensais, contendo registros fotográficos da evolução das obras e demais informações pertinentes;

III - encaminhar todos os relatórios mensais ao Secretário Municipal de Obras e Serviços, que deverá remetê-los à Procuradoria Jurídica;

IV - comunicar imediatamente qualquer situação que configure descumprimento dos prazos e obrigações estabelecidas na Lei Municipal nº 6.554, de 12 de junho de 2025, bem como outras normas correlatas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 13 de novembro de 2025.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1694

Página 4 de 6

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço - Trimestral

Publicação de Ata de Registro de Preço

N=Número da Ata de Registro de Preços; Ca= Contratado; PE= Pregão Eletrônico; O= Objeto; V= Valor; P= Período; DA= Data de Assinatura.

Nº 15/2025; CA= Litoral Med Serviços Médicos Ltda; PE=11/2025; O= Sistema de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação mensal de até 02 (duas) ambulâncias UTI Móvel Tipo D, sem motorista, de suporte avançado; V= R\$ 323.520,00 (trezentos e vinte e três mil quinhentos e vinte reais); P= 12 (doze) meses; DA=08 de maio de 2025.

Nº 16/2025; CA= 216 Material Hospitalar Ltda Me; PE=19/2025; O= registro de preços para futura eventual Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Secretaria Municipal de: Saúde (SMS) da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo - SP, nos termos das especificações e descrição do Termo de Referência; V= R\$ 23.960,00 (vinte e três mil novecentos e sessenta reais); P= 12 (doze) meses; DA=09 de maio de 2025.

Nº 16/2025; CA= Alexandre de Alencar Lopes Me; PE=19/2025; O= registro de preços para futura eventual Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Secretaria Municipal de: Saúde (SMS) da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo - SP, nos termos das especificações e descrição do Termo de Referência; V= R\$ 9.857,92 (nove mil oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos); P= 12 (doze) meses; DA=09 de maio de 2025.

Nº 16/2025; CA= Celi Produtos de Aço Ltda EPP; PE=19/2025; O= registro de preços para futura eventual Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Secretaria Municipal de: Saúde (SMS) da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo - SP, nos termos das especificações e descrição do Termo de Referência; V= R\$ 6.000,00 (seis mil reais); P= 12 (doze) meses; DA=09 de maio de 2025.

Nº 16/2025; CA= Maneza Comércio de Móveis Ltda Me; PE=19/2025; O= registro de preços para futura eventual Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Secretaria Municipal de: Saúde (SMS) da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo - SP, nos termos das especificações e descrição do Termo de Referência; V= R\$ 49.183,14 (quarenta e nove mil cento e oitenta e três reais e catorze centavos); P= 12 (doze) meses; DA=09 de maio de 2025.

Nº 16/2025; CA= Megmed Ltda Me; PE=19/2025; O= registro de preços para futura eventual Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Secretaria Municipal de: Saúde (SMS) da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo - SP, nos termos das especificações e descrição do Termo de Referência; V= R\$ 3.244,84 (três mil

duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos); P= 12 (doze) meses; DA=09 de maio de 2025.

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1694

Página 5 de 6

CONSELHOS MUNICIPAIS

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO DE PROJETOS RELATIVOS AO EDITAL Nº 003/2025

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Rio Pardo – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com a Lei Municipal nº 4.486/15, HOMOLOGA o resultado final do processo de seleção publicado em 10 de novembro de 2025, conforme previsto no Edital nº 003/2025.

São José do Rio Pardo, 12 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARY CRISTINA DA CRUZ
Data: 13/11/2025 11:56:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mary Cristina da Cruz
Presidente do CMDCA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1694

Página 6 de 6

Conselho Municipal de Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Pardo, Sr. Pedro Augusto Baizi Smarieri, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **convoca** todos os Conselheiros Municipais do Conselho Municipal de Saúde, nomeados pelas Portarias nº 18.565, de 02 de Outubro de 2023 e nº 19.535, de 07 de Maio de 2025, e **convida** todos os Múncipes para a **Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde**, agendada para o dia 19 de novembro de 2025, às 16h00, de forma presencial, na Fundação Educacional, Av. Dep Eduardo Vicente Nasser, n. 850, Centro.

Solicito, por gentileza, aos membros titulares, em caso de ausência comunicar seus respectivos suplentes.

Em pauta:

- 1) **Assuntos administrativos**
- 2) **Situação da pediatria**

São José do Rio Pardo, 12 de novembro de 2025

PEDRO AUGUSTO BAIZI SMARIERI
Presidente Conselho Municipal de Saúde
2025/2027